



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Escritório de Planejamento e de Projetos**

TERMO

Nº do Processo: 015.00027325/2023-66

Interessado: SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO

Assunto: ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O ESTADO
DE SÃO PAULO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – INSTITUTO LEMANN, INSTITUTO NATURA E ASSOCIAÇÃO BEM COMUM, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE IMPACTO PEDAGÓGICO NA QUALIDADE DA ALFABETIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO. PROCESSO: 015.00027325/2023-66.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da

Educação, CNPJ/MF 46.384.111/0001-40, situada na Cidade de São Paulo, Praça da República, 53, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Renato Feder, RG 15.512.103-3/SESP/PR e CPF/MF 278.171.268-01, doravante denominada Seduc, e INSTITUTO LEMANN, organização da sociedade civil, com sede em Rua dos Pinheiros, 870, 18º andar, CEP 05422-001, Pinheiros, São Paulo/SP CNPJ/MF 13.691.751/0001-43, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social em vigor pelo seu Diretor Presidente, Denis Fernando Mizne; INSTITUTO NATURA organização da sociedade civil, com sede em Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conj. 171, CEP 05426-100, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP CNPJ/MF 12.384.445/0001-00 neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social em vigor, por seu Diretor Presidente David Saad RG 22653181 SSP/SP e CPF/MF 175.203.068-01, ASSOCIAÇÃO BEM COMUM, organização da sociedade civil, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Washington Soares, 55, sala 707, CNPJ/MF 30.275.386/0001-05 neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social em vigor, por sua Diretora Presidente Andréa Araújo Rocha Nibon RG 99031005992/SSPDS/CE e CPF/MF 514.344.073-49 doravante denominados Organizações da Sociedade Civil, em conformidade com o disposto na Lei Federal 13.019, de 31-7-2014, e no Decreto Estadual 61.981, de 20-5-2016, têm entre si justo e convencionado o presente Acordo de Cooperação, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços para realização do diagnóstico de alfabetização dos alunos do 2º ano do Ensino Fundamental da rede pública e a assessoria para a elaboração, implementação, acompanhamento e monitoramento do Plano Estadual do Programa de Colaboração para a Alfabetização, além da medição de seus resultados.

1.2 O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, de seu acompanhamento e do cronograma de execução constam do Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento como Anexo I, independentemente de transcrição.

1.3 Todas as atividades, serviços e equipamentos previstos no Plano de Trabalho

serão inteiramente financiados pelas Organizações da Sociedade Civil, a quem caberá, portanto, a responsabilidade por prover diretamente ou por captar junto à iniciativa privada os recursos necessários para sua execução, ficando a Seduc expressamente desobrigada do referido provimento e da referida captação.

1.4 O objeto a ser executado por intermédio deste instrumento deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia, eficiência e qualidades requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

2.1. O relacionamento dos partícipes em decorrência deste Acordo de Cooperação e para os fins neste previstos atenderá aos princípios da boa-fé, da probidade, da confiança e da lealdade, abstendo-se cada qual de adotar conduta que prejudique os interesses do outro.

2.2. São obrigações da Seduc:

- a) fornecer apoio político-institucional e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;
- b) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Acordo de Cooperação, e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando os resultados e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias;
- c) designar, de maneira expressa e formal, o gestor responsável pelo controle e fiscalização da parceria, nos termos do artigo 61 da Lei Federal 13.019/14;
- d) sugerir eventuais propostas de reformulação das atividades a serem executadas, desde que não impliquem mudança do objeto, quando justificada a necessidade dessas reformulações durante a execução das atividades;
- e) analisar os relatórios das atividades pertinentes ao objeto deste Acordo de Cooperação e certificar que as atividades, metas e etapas respectivas foram adequadamente realizadas;
- f) receber o objeto da parceria, quando concluído, nos termos avençados, conforme o cronograma de execução.

2.3. São obrigações das Organizações da Sociedade Civil:

- a) executar o objeto descrito na Cláusula Primeira, zelando pela observância da qualidade técnica;
- b) prestar à Seduc, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Acordo de Cooperação, adotando de imediato as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Seduc, por meio do gestor da parceria;
- c) observar as diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;
- d) notificar a Seduc imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente instrumento, que tenha ou não dado causa, para permitir a adoção de providências imediatas para solucioná-los;
- e) garantir livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aos documentos e às informações relacionadas ao presente Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- f) permitir a supervisão, a fiscalização, o acompanhamento e a avaliação da Administração Pública sobre a execução do objeto da parceria;
- g) zelar pelo bom andamento das atividades objeto deste Acordo de Cooperação;
- h) indicar um interlocutor para a execução do Acordo de Cooperação;
- i) exigir, quando da contratação de consultores externos, que estes expressamente concordem com a Cláusula Quarta, que dispõe sobre os direitos de propriedade intelectual, bem como com o item 12.8 da Cláusula Décima Segunda, que dispõe sobre a utilização de dados e informações disponibilizados para viabilizar a execução do Acordo de Cooperação;
- j) prover diretamente ou captar junto à iniciativa privada os recursos necessários à execução do presente Acordo de Cooperação;
- k) responsabilizar-se por todos os vínculos de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza decorrentes das contratações necessárias para execução do objeto deste Acordo de Cooperação;
- l) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus

incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

m) encaminhar relatórios de acompanhamento, em até 30 dias após o cumprimento de cada etapa indicada no cronograma do Plano de Trabalho (Anexo I) e, sempre que solicitado pela Seduc, e um relatório final de avaliação, em até 60 dias após o encerramento da vigência da parceria, contendo, dentre outras informações, o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, sendo que este documento substituirá a prestação de contas, haja vista a inexistência de transferência de recursos financeiros no presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA DO GESTOR DA PARCERIA

3.1 Neste ato, os partícipes declaram já haver designado os respectivos gestores da parceria, para os devidos fins legais, sendo que os nomeados poderão ser substituídos pelas entidades parceiras, por ato de seus respectivos representantes legais, observado, no tocante à Administração Pública, a necessidade de publicidade do ato, nos termos do artigo 2º, VI, da Lei Federal 13.019/14.

CLÁUSULA QUARTA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1. Os eventuais direitos de propriedade intelectual resultantes do Acordo incidentes sobre os materiais relacionados a esta parceria serão de exclusiva titularidade de quem os criou. Tais direitos, no entanto, são desde já licenciados à Secretaria, a título gratuito, para que sejam utilizados exclusivamente no âmbito desta parceria, para fins educacionais e da promoção da educação.

4.2. Cada partícipe se responsabiliza, isolada e expressamente, pela originalidade das suas respectivas criações, assumindo toda a responsabilidade civil, criminal, moral e material por seus conteúdos, respondendo, ainda, por eventual impugnação de direitos de terceiros.

4.3. Fica desde já vedada a transmissão de conhecimentos, tecnologias, práticas e modelos de relatórios, bem como vedado todo e qualquer compartilhamento a

terceiros de materiais de titularidade de qualquer um dos partícipes, sem o prévio consentimento escrito do respectivo titular, salvo nas hipóteses do item 4.1.

4.4. Todos e quaisquer direitos patrimoniais relativos às criações eventualmente produzidas em conjunto pelos partícipes, no âmbito desta parceria, a todos pertencerão à Secretaria.

4.5. Na qualidade de titulares de tais direitos, mas desde que no âmbito da parceria e em consonância com as suas respectivas atividades sociais, a Secretaria poderá conferir às criações todas as modalidades de utilização, inclusive de espaço, idioma, quantidade de exemplares, número de tiragens, impressões, emissões, transmissões, retransmissões, edições, reedições, divulgações e/ou veiculações, podendo ser, exemplificativamente, realizadas as seguintes atividades: fixação, reprodução, publicação, comunicação ao público, circulação, divulgação, distribuição, exposição, adaptação, transformação, derivação, alteração, atualização, anotação, digitalização, compilação, exibição, execução, inclusão em bases de dados (físicas ou eletrônicas), armazenamento em computador, disponibilização eletrônica e em plataforma digital, microfilmagem e demais formas de armazenamento do gênero.

4.6. Também sob as mesmas condições acima definidas, as criações produzidas em conjunto poderão ser usadas pela Secretaria em conjunto ou separadamente, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico ou digital, incluindo, mas não se limitando a: televisão, rádio, jornal, revistas, ações de merchandising, boletins, folders, flyers, outdoors, pôster, backlight, frontlight, busdoor, press- releases, newsletters, catálogos, brindes, apostilas, cursos de treinamento, seminários, relatórios de qualquer natureza, inclusive relatório anual, anúncios, peças publicitárias (impressas, sonoras ou audiovisuais), internet, intranet, plataformas digitais, redes sociais, blogs, obras multimídias, obras audiovisuais, homepage, mensagens para celular, e-mails e canais internos e externos de comunicação dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS

5.1. Não haverá, no âmbito da presente parceria, transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada qual arcar com os custos decorrentes das obrigações assumidas, sendo certo ainda que, pela Seduc, não

haverá cessão ou doação de bens, ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais, nos termos do disposto no artigo 29 da Lei Federal 13.019/14.

5.2. Caberá a cada partícipe responder exclusivamente pelos custos e obrigações assumidos no âmbito da presente parceria, seja para com os seus colaboradores, prestadores de serviços ou contratados, seja para com terceiros em geral, qualquer que seja a natureza de tais obrigações, inclusive no que se refere a impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos decorrentes das obrigações assumidas no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO DO ACORDO

6.1. O acompanhamento e a supervisão da execução do presente Acordo de Cooperação serão realizados pelos partícipes, por intermédio dos gestores já designados, que poderão eleger equipe técnica para auxiliá-los, sendo a tarefa realizada por meio de registros e documentos, os quais deverão avaliar o cumprimento e a compatibilidade da execução do objeto do ajuste ao que foi pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 04 quatro anos, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, por solicitação dos partícipes, devidamente formalizada e justificada, com antecedência mínima de 30 dias do termo inicialmente previsto, de acordo com o artigo 55 da Lei Federal 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido pelos partícipes por

descumprimento de qualquer de suas cláusulas, especialmente se um dos partícipes vier a ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações acordadas, sem prévia e expressa autorização do outro.

8.2 O Acordo de Cooperação poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo e por qualquer motivo, mediante notificação prévia do partícipe denunciado com antecedência mínima de 60 dias, sem que dessa rescisão decorra qualquer ônus ou multa ao partícipe que denunciar o Acordo.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

9.1 O Acordo de Cooperação e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados para melhor adequação técnica, vedada a alteração de seu objeto, mediante a celebração de termo aditivo, consoante artigo 57 da Lei Federal 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/14 e da legislação específica, a Seduc poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às Organizações da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em procedimento de chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária.

CLÁUSULA DÉCIMA

PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente Acordo de Cooperação será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme dispõe o artigo 38, da Lei Federal 13.019/14, cabendo à Seduc manter em seu sítio oficial na internet, em até 180 dias após o encerramento do presente Acordo de Cooperação, as informações mínimas designadas no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal 13.019/14.

11.2 A publicidade dos atos praticados em função deste Acordo de Cooperação deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

11.3 A Organização da Sociedade Civil divulgará na internet, em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as informações referentes à celebração e à execução do presente Acordo de Cooperação, consoante disposto no artigo 11 da Lei Federal 13.019/14.

11.4 Qualquer tipo de divulgação do projeto deverá ser feita de comum acordo entre os partícipes, observando as diretrizes de marca de cada um, assim como qualquer declaração e prestação de informações à imprensa ou instituições congêneres relacionadas ao objeto do Acordo deve mencionar que a implantação das ações é fruto do esforço conjunto dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre as Organizações da Sociedade Civil e o pessoal por esta contratado e a Seduc.

12.2 As Organizações da Sociedade Civil se responsabilizam inteiramente pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus empregados e contratados, bem como pela obrigação de responder, inclusive judicialmente, por quaisquer ônus e encargos financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos respectivos vínculos empregatícios e contratuais firmados para

execução deste Acordo de Cooperação.

12.3 Cada um dos partícipes responderá isoladamente por quaisquer danos decorrentes dos atos ou omissão de seus empregados ou prepostos, não havendo nenhuma solidariedade ou subsidiariedade que possa ser invocada por um partícipe em relação a outro, ou mesmo por terceiros em relação aos partícipes que não deram causa ao dano.

12.4 Se qualquer dos partícipes permitir, em benefício do outro, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação, este fato não poderá liberar desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

12.5 Para a execução deste Acordo de Cooperação, os partícipes não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.6 Como a atuação das Organizações da Sociedade Civil se limita ao apoio na execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, as conclusões e materiais produzidos na execução do objeto deste Acordo de Cooperação poderão ou não ser acatados pela Seduc, que, inclusive, poderá aprimorá-los.

12.7 As Organizações da Sociedade Civil não poderão transferir, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações deste Acordo de Cooperação sem a anuência prévia e por escrito da Seduc.

12.8 A Seduc disponibilizará apenas os dados e informações não restritas e necessárias para viabilizar a execução do Acordo de Cooperação e, para tanto, as Organizações da Sociedade Civil e seu(s) parceiro(s) técnico(s), seus respectivos empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários que, direta ou indiretamente, participarem da execução das atividades se comprometem a utilizá-las única e exclusivamente para fins deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

13.1 As Organizações da Sociedade Civil subscreverão o Termo de Sigilo e Confidencialidade, que integra este instrumento como Anexo II, comprometendo-se a não divulgar, sem autorização prévia da SEDUC, quaisquer informações e documentos que lhe forem repassados.

13.2 Em se tratando do uso de dados pessoais ou sensíveis para execução do Acordo de Cooperação, e portanto, sendo necessária a autorização pela SEDUC, as Organizações da Sociedade Civil farão a solicitação específica, comprometendo-se a utilizá-los com total observância à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação por seus colaboradores, prestadores de serviço, contratados ou terceiros em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Acordo de Cooperação, ficando desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, nos termos do artigo 42, inciso XVII, da Lei Federal 13.019/14.

E, assim, por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

RENATO FEDER

Secretário da Educação

ANDRÉA ARAÚJO ROCHA NIBON

Diretora Presidente da Associação Bem Comum

DAVID SAAD

Diretor Presidente do Instituto Natura

DENIS FERNANDO MIZNE

Diretor Presidente do Instituto Lemann



Documento assinado eletronicamente por **DENIS FERNANDO MIZNE, Usuário Externo**, em 21/03/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA ARAUJO ROCHA NIBON, Usuário Externo**, em 21/03/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Feder, Secretário**, em 26/03/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVID SAAD, Usuário Externo**, em 24/04/2024, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0022520000** e o código CRC **B0C33D37**.
